



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM n. 37, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica ao serviço de transporte público coletivo regular de passageiros, executado sob regime de concessão no município de Campo Grande, na forma que indica, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa se justifica em razão da situação em que se encontra o transporte público municipal que ao longo da vigência do Contrato de Concessão do Serviço do Transporte Coletivo urbano, o Consorcio Guaicurus, ano a ano, tem sofrido queda expressiva do número de passageiros transportados, seja pela existência de outros meios de locomoção como o moto-táxi, os transportes por aplicativos ou aquisição de meios próprios de transporte; seja pela existência da pandemia Covid-19, que desde o início de 2020 afetou a economia como um todo, refletindo em todas as áreas, e, ainda, o grande números de gratuidades, provocando um desequilíbrio na tarifa do serviço.

É de notório conhecimento que a fixação da tarifa deve ser suficiente para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de prestação de serviços.

Estudos de reajuste tarifário realizado pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos (AGEREG), com base no Contrato de Concessão n. 330/2012 comprovam que para manter esse equilíbrio a tarifa deve ser fixada dos atuais R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), tarifa técnica.

Acresce-se a isto que a categoria dos trabalhadores no transporte público coletivo desde dezembro de 2022 acenou para iniciar movimento grevista de paralisação, o que se concretizou em 18/01/2023.

No dia 20 de janeiro de 2023 o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS - STTCU-CG e os representantes do Consórcio definiram o reajuste salarial em 10%, sendo 8% a partir do aumento da tarifa, mais 1% a partir de junho e mais 1% a partir de setembro.

Para evitar a paralisação do transporte coletivo e recompor parte do valor tarifário, o Município de Campo Grande - MS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pelo Decreto n. 15.043, de 06.01.2022, criou a “Comissão de Estudos para definição do valor a ser concedido ao Consórcio Guaicurus a título de complementação da tarifa”, que dentre as propostas apresentadas e aceitas pelo Consórcio, foi a concessão de remissão e isenção do ISSQN, bem como a concessão de subvenção econômica, para fazer frente às despesas com a gratuidade dos alunos da Rede Municipal de Ensino-REME, ostomizados, pessoas com deficiência e seus acompanhantes beneficiados por gratuidades advindas das leis e decretos do município de Campo Grande – MS, benefícios que já estão sendo considerados para a composição do preço da tarifa, desde 1º de janeiro de 2022.

Compete ao Poder Público garantir a prestação do serviço público adequado, transparente, com tarifas módicas, respeitando sempre o interesse público e resguardando o direito dos estudantes e, também, da população ao transporte público, que é considerado um serviço essencial para a sociedade.

Dentre os princípios que regem os serviços públicos é importante destacar, para o caso em apreço, o da modicidade tarifária e o da universalidade. Tais princípios permitem concluir que um serviço público que impossibilite o acesso a todos devido à falta de modicidade tarifária torna o serviço inadequado.

É neste momento que se deve lembrar que o Município/Estado tem o dever de proporcionar o acesso ao serviço público a todos os cidadãos e, para tanto, possui uma série de ferramentas e prerrogativas, dentre elas a subvenção econômica como benefício fiscal, podendo efetivar a diminuição da tarifa paga pelo usuário, atingindo os princípios da modicidade tarifária e da igualdade dos usuários, possibilitando, ao mesmo tempo, a remuneração justa da concessão/permissão.

A Lei de Diretrizes de Base da Educação, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 11, inciso VI, dispõe que é incumbência dos municípios assumirem o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Ademais, a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, bem como a Lei Federal n. 4.320/1964, em seu artigo 19, estabelecem como requisito prévio para a destinação de recursos para cobrir necessidade ocasionada por déficits de pessoas jurídicas, por meio de concessão de subvenção econômica, a expressa autorização legislativa.

Registra-se que a previsão orçamentária referente à subvenção que se pretende transferir será consignada na lei orçamentária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Importante salientar que, a presente proposta foi elaborada com a anuência do Ministério Público do Trabalho desde 2022, sendo necessária para garantir a prestação do serviço público adequado, transparente, com tarifas módicas, respeitando o direito da população ao transporte público, que é considerado essencial para a sociedade.

Certos de podermos contar com a atenção e apoio desta Casa de Leis, na pessoa de seus ilustres integrantes, na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveitamos a oportunidade para solicitar que seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande, renovando-lhes votos de estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 02, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica ao serviço de transporte público coletivo regular de passageiros, executado sob regime de concessão no município de Campo Grande, na forma que indica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2023 e para o exercício de 2024, ao serviço de transporte público coletivo regular de passageiros, executado sob o regime de concessão no município de Campo Grande-MS, assegurando a modicidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão.

Art. 2º O valor da subvenção econômica fica limitado ao valor de até R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais) por exercício, a serem pagos em parcelas mensais, limitada em até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) a critério do Poder Executivo Municipal, mediante aferição em estudo de equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

econômico-financeiro elaborado pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG) e, mediante prévia apresentação de relatório mensal dos gastos à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

§ 1º O valor da subvenção mencionado no *caput* deste artigo será especificamente para atender a gratuidade do transporte público de alunos da Rede Municipal de Ensino (REME), podendo ser estendido para custear as despesas decorrentes das gratuidades concedidas aos demais passageiros idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes beneficiados por gratuidades advindas das Leis e Decretos aplicáveis ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Campo Grande-MS.

a) O pagamento da subvenção concedida no *caput* deste artigo que forem custeados com recursos financeiros do Tesouro Municipal poderá, excepcionalmente, retroagir ao início do exercício de 2023, não podendo ultrapassar o limite máximo autorizado e desde que destinados integralmente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de transporte público e precedidos dos respectivos estudos técnicos elaborados pela AGEREG.

b) Havendo utilização a menor do limite previsto no *caput* deste artigo, o valor remanescente poderá ser utilizado em meses subsequentes, com a finalidade de compensar eventual déficit tarifário, ocasião em que poderá ser ultrapassado o montante de repasse mensal fixado.

§ 2º O município fica autorizado a utilizar recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e de outros interessados, para amortizar o déficit das despesas inerente ao custeio das gratuidades concedidas aos alunos da Rede Estadual de Ensino e colaborar com a manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato de concessão de transporte público, desde que precedido dos respectivos procedimentos, relatórios e documentos comprobatórios necessários.

a) Os limites relativos ao valor da subvenção repassada pelo município, se limita e se aplicam, especificamente, aos recursos oriundos do Tesouro Municipal, podendo ser majorado, proporcionalmente, ao valor dos recursos transferidos ao Município, para custear e amortizar o déficit das gratuidades concedidas aos alunos pertencente à Rede Estadual de Ensino e Federal e de outros passageiros que eventualmente sejam beneficiados por gratuidades advindas das leis e decretos aplicáveis ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Campo Grande/MS.

Art. 3º Para atender às despesas relativas à concessão da subvenção econômica fica o Chefe do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

autorizado a abrir, no vigente orçamento do município, crédito adicional de natureza suplementar ou especial para execução da despesa.

Art. 4º Para o exercício de 2024, as despesas relativas à concessão da subvenção econômica deverão ser consideradas na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE, 20 DE ABRIL DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal